

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



# Diário Oficial

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, do uso obrigatório de máscara, proibição de transporte de passageiros, suspensão das aulas no município e do serviço público no Município de São José dos Basílios/MA, em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento presencial de supermercados e comércios de médio e pequeno porte até a data de 30 de junho de 2020, podendo este período ser prorrogado conforme necessidade municipal, devendo os donos dos devidos estabelecimentos comerciais providenciarem o meio de contato

devido a seus clientes para a comercialização de seus produtos, cabendo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior estendem-se para agências de atendimento da Companhia Energética e também de Água;

Art. 3º - Ficam suspensos de forma definitiva até 30 de junho de 2020, as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas desta Urbe;

Art. 4º - Estarão restritos de forma parcial os atendimentos as Secretárias de Administração e finanças, Educação e Assistência Social, tendo efeitos suspensivos os prazos administrativos até 30 de junho, ficando MANTIDO DE FORMA REGULAR O SETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DE FORMA LATO SENSU;

§ 1º - Os efeitos suspensivos dos prazos administrativos não de estendem aos procedimentos licitatórios, que deverão ocorrer de forma regular obedecendo a seus devidos editais.

Art. 5º - Será obrigatório o uso de máscaras a todos os munícipes e visitantes, a partir de 16 de junho de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, cabendo multa de R\$ 100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento;

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares e casas de eventos;

Art. 7º - Fica proibido o transporte de passageiro tanto intermunicipal como interestadual;

Art. 8º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São José dos Basílios/MA;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º - Revogada todas as disposições em contrário.

**EDIÇÃO: 16062020. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020. ANO IV**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS  
BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO  
DE 2020.

**Creginaldo Rodrigues de Assis**

**Prefeito Municipal**

